PROCESSO Nº: 193/23	**LEI Nº:** Resolução Nº 005/23
PROPOSIÇÃO: Projeto de resolução Nº 01/23	
AUTOR: Vereadores da CMI	
ASSUNTO: modifica e cria dispositivos da resolução Nº 04 e cria a comissão permanente de segurança pública.	

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

DATA			DISCRIMINAÇÃO	ASSINATURA
28	04	23	Protocolado no Departamento Legislativo	
02	05	23	Lido em plenário	
05	05	23	Encaminhado Para CCJRF	
			Encaminhado Para CFO	
13	06	23	Parecer lido e aprovado em plenário	
13	06	23	Encaminhado para CCJRF para redação final	
			Dispensa de redação final	
			Encaminhado para Executivo Municipal para sanção	
			Vetado pelo Executivo Municipal	
			Sancionada no Diário Oficial dos Municípios do AM	
15	06	23	Promulgada pela Câmara Municipal de Iranduba	

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
RESOLUÇÃO Nº 005/2023/GABPRES/CMI

Modifica e cria dispositivos na resolução nº 004/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba, dentre as comissões permanentes, cria a Comissão de Segurança Pública e dá nova redação ao inciso I do art. 67.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Segurança Pública, no quadro das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Iranduba, acrescentando ao §1º do art. 44, da resolução nº 004/2022, o inciso X, com a seguinte redação:

§1º - .....

X – Comissão de Segurança Pública

Art. 2º - Acrescenta-se o art. 53A, da resolução nº 004/2022, com a seguinte redação:

Art. 53A – Compete a Comissão de Segurança Pública:

I – promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da Comunidade sob os mais diversos segmentos; coletar regulamente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança publica no município; atuar junto às esferas dos governos Federal e Estadual, a fim de implementar a politica de segurança pública no Município; apresentar a politica de segurança pública no Município; apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinentes à segurança pública; encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública; fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área da segurança; sugerir, acompanhar e fiscalizar a implementação de cooperação entre a Guarda Civil metropolitana e as corporações policiais de outras esferas do governo; pronunciar-se sobre assuntos de segurança publica com implicações no âmbito do Município.

Art. 3º - o inciso I do art. 67, passará a vigorar com a seguinte redação:

Ar. 67 – As sessões plenárias da Câmara são:

I – Ordinárias, as realizadas as terças – feiras, no horário de 09h às 12h.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, em 13 de junho de 2023.

Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil

Vice – Presidente

Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSC

1º Vice – Presidente

Ver. Bruno da Silva Lima – PSC

Secretário Geral

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP

1º Secretário

Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – União Brasil

2º Secretário

Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PV

3º Secretário

Ver. Mychell Max Souza Lopes – PSDB

Ouvidor Geral

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: KKKR9S391

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/06/2023 - Nº 3384. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – _____/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo regimento Interno deste Poder Legislativo, autoriza o Senhor **VANILSON DE NAZARÉ SILVA LEAL**, Diretor de Departamento Administrativo, a proceder com a publicação do seguinte ato administrativo:

RESOLUÇAO Nº005/2023, GABPRES/CMI	Modifica e cria dispositivos na resolução n°004/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba, dentre as comissões permanentes, cria a Comissão de Segurança Pública e dá nova redação ao inciso I do art.67.

Recebi em 19/06/2023

KELISON DIEB DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2023/2024

RESOLUÇÃO Nº 005/2023/GABPRES/CMI

Modifica e cria dispositivos na resolução nº 004/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba, dentre as comissões permanentes, cria a Comissão de Segurança Pública e dá nova redação ao inciso I do art. 67.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Segurança Pública, no quadro das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Iranduba, acrescentando ao §1º do art. 44, da resolução nº 004/2022, o inciso X, com a seguinte redação:

§1º - .....

X – Comissão de Segurança Pública

Art. 2º - Acrescenta-se o art. 53A, da resolução nº 004/2022, com a seguinte redação:

Art. 53A – Compete a Comissão de Segurança Pública:

I – promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da Comunidade sob os mais diversos segmentos; coletar regulamente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança publica no município; atuar junto às esferas dos governos Federal e Estadual, a fim de implementar a politica de segurança pública no Município; apresentar a politica de segurança pública no Município; apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinentes à segurança pública; encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública; fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área da segurança; sugerir, acompanhar e fiscalizar a implementação de cooperação entre a Guarda

Civil metropolitana e as corporações policiais de outras esferas do governo; pronunciar-se sobre assuntos de segurança publica com implicações no âmbito do Município.

Art. 3º - o inciso I do art. 67, passará a vigorar com a seguinte redação:

Ar. 67 – As sessões plenárias da Câmara são:

I – Ordinárias, as realizadas as terças – feiras, no horário de 09h às 12h.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, em 13 de junho de 2023.

Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil
Vice – Presidente

Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – União Brasil
2º Secretário

Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSC
1º Vice – Presidente

Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PV
3º Secretário

Ver. Bruno da Silva Lima – PSC
Secretário Geral

Ver. Mychell Max Souza Lopes – PSDB
Ouvidor Geral

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP
1º Secretário

PARECER N° 023/2023/CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
13 / 06 / 2023
SECRETÁRIO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
RECEBIDO 12 / 06 / 2023
HORA 12:00
FUNCIONÁRIO(A)

Modifica e cria dispositivos na resolução nº 004/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba, dentre as comissões permanentes, cria a Comissão de Segurança Pública e dá nova redação ao inciso I do art. 67.

Relator: Bruno da Silva Lima - PSC

I – RELATÓRIO

Projeto de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Iranduba, o presente parecer trás análise ao Projeto de Resolução nº 001/2023, modifica e cria dispositivos na resolução nº 004/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba, dentre as comissões permanentes, cria a Comissão de Segurança Pública e dá nova redação ao inciso I do art. 67.

O Projeto de Resolução em questão tem por finalidade atender ao interesse público, a necessidade e a conveniência da Administração deste Poder Legislativo, tendo em vista o aumento da criminalidade no Município e o fato de estarem cada vez mais organizada e ousada.

E após ser lido em plenário foi analisado pelas comissões permanentes para deliberação.

II – ANÁLISE

Como se sabe, as matérias de competência privativa da Câmara Municipal, devem ser propostas mediante projeto de resolução. Assim, no tocante a forma da propositura em análise está adequada; portanto apta.

Outrossim, o artigo 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação e entre eles o da publicidade.

Vejamos o que diz o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba:

> **Art. 62** – compete, ainda, privativamente ao plenário:
> I – Aprovar o regimento interno da Câmara e suas alterações;

Por seu turno, o que compete as 'Comissões', segundo o Regimento Interno:

> **Parágrafo Único** - Compete as comissões permanentes, no âmbito de sua competência:
> I – Estudar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer ou oferecendo-lhes substitutivos ou emedas;
> II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
> III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
> IV – Convocar Secretários Municipais, diretores ou servidores para prestarem esclarecimentos sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
> V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
> VI – Apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre estes emitir parecer;
> VII – tomar a iniciativa de elaboração de proposições;
> VIII – promover estudos, debates ou encontros de interesse da comunidade

Diante do exposto, e em face do objeto e dos próprios objetivos reflexos do mérito do projeto de resolução em análise, ou seja, "comissão de segurança pública"; isso não obstante está tal proposta inserida no Legislativo.

III – PARECER

Portanto, em cumprimento a legislação vigente deste poder legislativo, após análise, a relatório concluem que o projeto de lei em epigrafe é considerado legitimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

IV - VOTO

Em função disso, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto em referência

É O PARECER.

Sala das Sessões, Iranduba de 01 de junho de 2023.

Ver. Bruno da Silva Lima – PSC
Presidente/Relator/CCJRF/CMI

Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PV
Membro/CCJRF/CMI

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REPUBLICANOS
Membro/CCJRF/CMI

PARECER N° 023/2023/CCJRF

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
RECEBIDO EM 12 / 06 / 2023
HORA 12:00
FUNCIONÁRIO(A)

Modifica e cria dispositivos na resolução nº 004/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba, dentre as comissões permanentes, cria a Comissão de Segurança Pública e dá nova redação ao inciso I do art. 67.

Relator: Bruno da Silva Lima - PSC

LIDO E APROVADO EM PLENÁRIO
13 / 06 / 2023
SECRETÁRIO GERAL

I – RELATÓRIO

Projeto de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Iranduba, o presente parecer trás análise ao Projeto de Resolução nº 001/2023, modifica e cria dispositivos na resolução nº 004/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba, dentre as comissões permanentes, cria a Comissão de Segurança Pública e dá nova redação ao inciso I do art. 67.

O Projeto de Resolução em questão tem por finalidade atender ao interesse público, a necessidade e a conveniência da Administração deste Poder Legislativo, tendo em vista o aumento da criminalidade no Município e o fato de estarem cada vez mais organizada e ousada.

E após ser lido em plenário foi analisado pelas comissões permanentes para deliberação.

II – ANÁLISE

Como se sabe, as matérias de competência privativa da Câmara Municipal, devem ser propostas mediante projeto de resolução. Assim, no tocante a forma da propositura em análise está adequada; portanto apta.

Outrossim, o artigo 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação e entre eles o da publicidade.

Vejamos o que diz o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba:

> **Art. 62 –** compete, ainda, privativamente ao plenário:
> I – Aprovar o regimento interno da Câmara e suas alterações;

Por seu turno, o que compete as 'Comissões', segundo o Regimento Interno:

> **Parágrafo Único** - Compete as comissões permanentes, no âmbito de sua competência:
> I – Estudar as proposições submetidas a seu exame, dando-lhes parecer ou oferecendo-lhes substitutivos ou emedas;
> II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
> III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
> IV – Convocar Secretários Municipais, diretores ou servidores para prestarem esclarecimentos sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
> V – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
> VI – Apreciar programas de obras e planos de desenvolvimento e sobre estes emitir parecer;
> VII – tomar a iniciativa de elaboração de proposições;
> VIII – promover estudos, debates ou encontros de interesse da comunidade

Diante do exposto, e em face do objeto e dos próprios objetivos reflexos do mérito do projeto de resolução em análise, ou seja, "comissão de segurança pública"; isso não obstante está tal proposta inserida no Legislativo.

III – PARECER

Portanto, em cumprimento a legislação vigente deste poder legislativo, após análise, a relatório concluem que o projeto de lei em epigrafe é considerado legitimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

IV - VOTO

Em função disso, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final **OPINA PELA APROVAÇÃO** do Projeto em referência

É O PARECER.

Sala das Sessões, Iranduba de 01 de junho de 2023.

Ver. Bruno da Silva Lima – PSC
Presidente/Relator/CCJRF/CMI

Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PV
Membro/CCJRF/CMI

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REPUBLICANOS
Membro/CCJRF/CMI

Oficio n° 108/2023/GABPRES/CMI

Iranduba-Am, 04 de maio de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor
Bruno da Silva Lima
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos pelo presente encaminhar o processo n° 793/2023, que tem como proposição o Projeto de resolução n° 001/2023, de autoria dos Vereadores desta Casa Legislativa, que modifica e cria dispositivos na resolução nº 004/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba, dentre as comissões permanentes, cria a Comissão de Segurança Pública e dá nova redação ao inciso I do art. 67, lido em reunião ordinária do dia 02 de maio de 2023, para que exarem parecer.

Atenciosamente,

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Recebido
05/05/2023
Sabrina Ferreira

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Modifica e cria dispositivos na resolução nº 004/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iranduba, dentre as comissões permanentes, cria a Comissão de Segurança Pública e dá nova redação ao inciso I do art. 67.

LIDO EM PLENÁRIO
02 / 05 / 2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Resolução para a douta apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Segurança Pública, no quadro das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Iranduba, acrescentando ao §1º do art. 44, da resolução nº 004/2022, o inciso X, com a seguinte redação:

§1º - .....

X – Comissão de Segurança Pública

Art. 2º - Acrescenta-se o art. 53A, da resolução nº 004/2022, com a seguinte redação:

Art. 53A – Compete a Comissão de Segurança Pública:

I – promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da Comunidade sob os mais diversos segmentos; coletar regulamente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da segurança publica no município; atuar junto às esferas dos governos Federal e Estadual, a fim de implementar a politica de segurança pública no Município; apresentar a politica de segurança pública no Município; apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinentes à segurança pública; encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;

fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área da segurança; sugerir, acompanhar e fiscalizar a implementação de cooperação entre a Guarda Civil metropolitana e as corporações policiais de outras esferas do governo; pronunciar-se sobre assuntos de segurança publica com implicações no âmbito do Município.

Art. 3º - o inciso I do art. 67, passará a vigorar com a seguinte redação:

Ar. 67 – As sessões plenárias da Câmara são:

I – Ordinárias, as realizadas as terças – feiras, no horário de 09h às 12h.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iranduba-Am, 27 de abril de 2023.

Ver. Kelison Dieb da Silva - MDB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Ver. Waldiney Furtado de Oliveira – União Brasil
Vice – Presidente

Ver. Mychell Max de Souza Lopes - PSDB
Ouvidor Geral

Ver. Disney Nascimento da Cunha – PSC
1º Vice - Presidente

Ver. Larissa Rufino Gomes – PSD

Ver. Bruno da Silva Lima – PSC
Secretário Geral

Ver. Eudes Fernandes da Silva Gayo - MDB

Ver. Raimundo Nonato Neto Carneiro – REP
1° Secretário

Nedy Santana Vale - PSD

Ver. Leonardo de Medeiros Lopes – União Brasil
2° Secretário

Ver. Luis Carlos Rodrigues de Moura - REP

Ver. Luiz Fernandes de Moraes Filho – PV
3º Secretário

Ver. Anderson Kenneth Belfort – União Brasil